



PREFEITURA DE Guararema

LEI N° 3747, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de uso aos estabelecimentos comerciais localizados no Boulevard Major Paula Lopes e no Mercado Municipal Juvenal Alves Pereira para instalarem mesas, cadeiras e ombrelones nos espaços públicos que especifica, revoga as Leis Municipais nº 3395, de 28 de janeiro de 2021 e nº 3487, de 8 de junho de 2022 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Aos estabelecimentos comerciais localizados no Boulevard Major Paula Lopes e no Mercado Municipal Juvenal Alves Pereira, será permitida a instalação de mesas, cadeiras e ombrelones, para atendimento ao ar livre do público dos serviços inerentes ao seu ramo alimentício, de consumo local.

Parágrafo único. Os espaços públicos permitidos para a instalação de que trata o caput deste artigo serão ao longo do Boulevard Major Paula Lopes e na lateral do Mercado Municipal, voltada à Praça Cel. Brasílio Fonseca, somente nos trechos delineados nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A utilização dos referidos espaços somente será permitida aos estabelecimentos comerciais regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal e com alvará de funcionamento vigente e cuja atividade principal esteja vinculada ao ramo alimentício ou similar, com atendimento e consumo no local.

Art. 3º A utilização do espaço será autorizada de segunda-feira a domingo, durante o horário de funcionamento do estabelecimento comercial, em conformidade com o alvará de funcionamento ou Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, estando sob a responsabilidade do estabelecimento comercial a colocação, guarda e retirada do mobiliário.

Art. 4º Pela autorização de uso do espaço será devido o pagamento de preço público, cobrado anualmente, correspondente a 5(cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, a ser recolhido ao Tesouro Municipal.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 5º Para obtenção da autorização de uso, o estabelecimento comercial interessado deverá apresentar requerimento junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - cópia do documento de identificação do proprietário do estabelecimento comercial;
- II** - cópia do comprovante de residência do proprietário do estabelecimento comercial;
- III** - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV** - cópia do Alvará de Funcionamento ou do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público vigente.

Art. 6º Na utilização dos espaços públicos deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - no Boulevard Major Paula Lopes:

- a)** ocupação restrita à faixa central correspondente ao trecho em frente ao estabelecimento autorizado, conforme Anexo I desta Lei;
- b)** preservação de duas faixas laterais livres para trânsito de pedestres, com largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros, conforme Anexo I desta Lei;
- c)** distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas;
- d)** utilização de mesas, cadeiras de madeira e ombrelones padronizados, conforme modelos e materiais estabelecidos no Anexo III desta Lei, sendo permitido a cada estabelecimento comercial que se enquadre no art. 2º desta Lei, dispor de, no máximo, 2 (dois) jogos;

II - na lateral do Mercado Municipal Juvenal Alves Pereira, na Praça Cel. Brasílio Fonseca:

- a)** ocupar apenas a faixa lateral do Mercado Municipal Juvenal Alves Pereira, voltada à Praça Cel. Brasílio Fonseca, conforme Anexo II desta Lei;
- b)** preservação de duas faixas laterais livres para o trânsito de pedestres, conforme Anexo II desta Lei;
- c)** distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, sendo no máximo 6 (seis) jogos de mesa e cadeiras e ombrelone, permitidos entre os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no art. 2º desta Lei;
- d)** utilização de mesas, cadeiras de madeira e ombrelones



PREFEITURA DE Guararema

padronizados, conforme especificações no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O uso de quantidade superior deverá ser previamente requerido e será analisado por Comissão instituída por ato do Prefeito Municipal, considerando a viabilidade e layout dos locais.

Art. 7º A análise dos requerimentos será realizada pela Comissão de que trata o parágrafo único do artigo anterior, composta por representantes das seguintes Secretarias Municipais ou outras que as substituam:

- I** - Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III** - Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Após o deferimento da solicitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá a Autorização de Uso e a guia de arrecadação do preço público.

Art. 8º O mobiliário deverá estar em perfeito estado de conservação, devendo o estabelecimento comercial mantê-lo sempre limpo, higienizado e em perfeitas condições de utilização pelos clientes.

Art. 9º É vedado nos espaços autorizados:

- I** - utilizar móveis danificados ou que apresentem riscos à segurança dos usuários;
- II** - bloquear o trânsito de pedestres no local, sendo obrigatório manter o corredor de passagem livre conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Lei;
- III** - instalar equipamentos como aquecedores, ventiladores, aparelhos de som ou outras mobílias sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- IV** - utilizar os espaços durante o Programa Guararema Cidade Natal, sem a autorização expressa da Prefeitura;
- V** - instalar propagandas, patrocínios, imagens ou mensagens nas mesas, cadeiras ou ombrelones utilizados sem a expressa autorização da Prefeitura;
- VI** - jogar água na via pública durante a limpeza do espaço.

Art. 10. O espaço autorizado será destinado exclusivamente ao consumo de alimentos e bebidas; é vedada a sua utilização para preparo dos alimentos, exposição ou comercialização de outros produtos, bem como para apresentações artísticas.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 11. A limpeza da área, incluindo o solo, é de responsabilidade do estabelecimento, que deverá recolher todos os resíduos diariamente após o encerramento das atividades.

Art. 12. Em caso de desinteresse em utilizar o espaço ou alteração de endereço, o estabelecimento comercial deverá solicitar expressamente o cancelamento da autorização de uso junto ao Protocolo da Prefeitura, não havendo a devolução do preço público já pago.

Art. 13. A utilização dos espaços públicos sem autorização prévia sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

Art. 14. A autorização de uso do espaço público é precária, podendo ser revogada a qualquer momento pela Administração Pública.

Art. 15. Os casos omissos e situações especiais serão resolvidos pela Comissão mencionada no art. 7º desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3395, de 28 de janeiro de 2021 e nº 3487, de 8 de junho de 2022.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE JULHO DE 2025.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2025.07.22 15:33:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2025.07.22 17:54:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20577

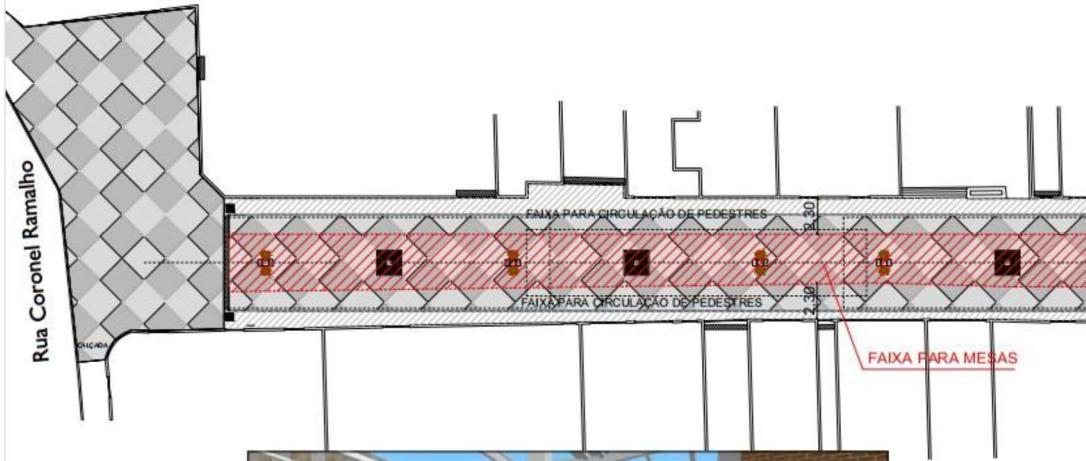
**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA DE
Guararema

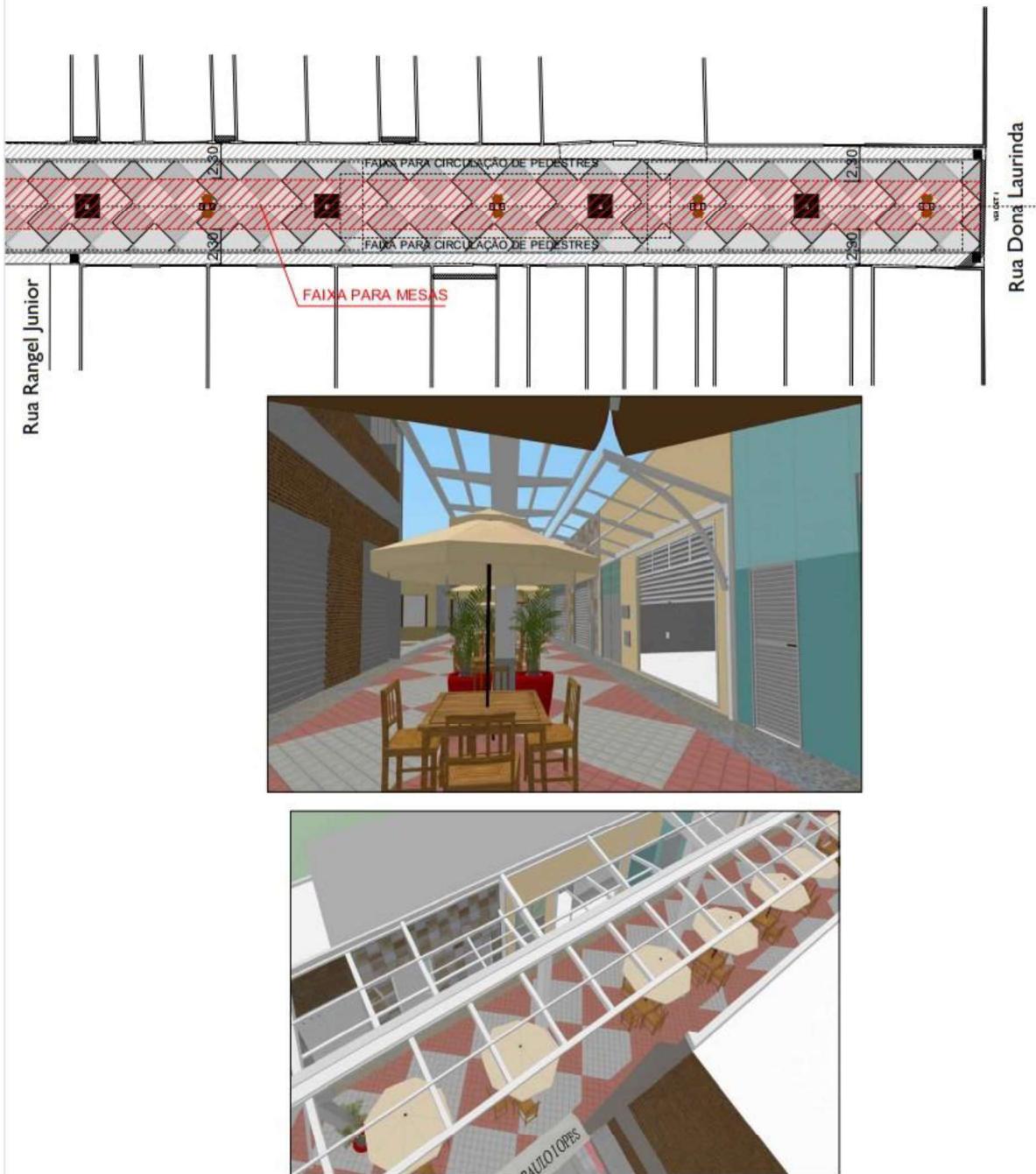
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 3747/2025
BOULEVARD MAJOR PAULA LOPES

ANEXO 1 - Boulevard Major Paula Lopes





ANEXO 1 - Boulevard Major Paula Lopes

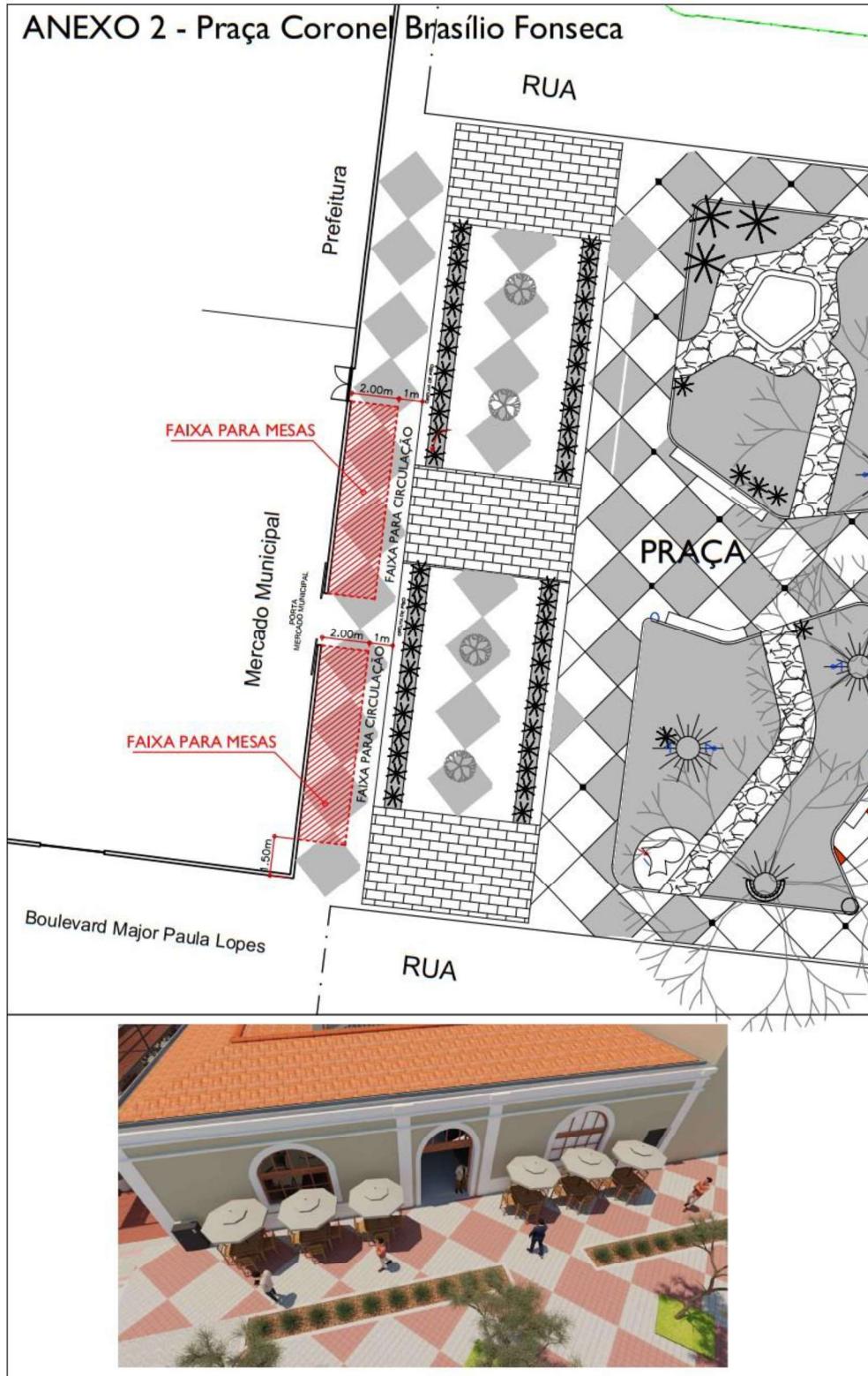




PREFEITURA DE Guararema

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 3747/2025
LATERAL DO MERCADO MUNICIPAL JUVENAL ALVES PEREIRA
(PRAÇA CEL. BRASILIO FONSECA)

ANEXO 2 - Praça Coronel Brasílio Fonseca





ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 3747/2025

MODELOS DE MESAS, CADEIRAS E OMBRELONES

1 - Jogo de mesa e cadeiras com suporte para ombrelone.

Matéria prima: madeira de lei proveniente de manejo florestal sustentável, ecologicamente correto com acabamento em verniz, dobrável.

Tamanhos: mesa de 70cm x 70cm.

Tonalidades: variações de tonalidades das madeiras naturais.



2 - Ombrelones: redondo com estrutura de madeira.

Material da cobertura do ombrelone: lona acrílica, lona náutica ou 100% poliéster.

Altura: 2,20m a 2,40m (aproximadamente).

Diâmetro: 2,00m (aproximadamente).

Cores: na cor clara padronizados na cor bege, com aprovação prévia da Prefeitura.

